



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Alcedina Ferreira nº 300 – Centro – Fone: (34)3355-1224

Portal: <http://www.pedrinopolis.mg.leg.br> - E-mail: camara@pedrinopolis.mg.leg.br

INDICAÇÃO Nº 001/2026

Câmara Municipal de Pedrinópolis



PROTOCOLO GERAL 6/2026

Data: 12/02/2026 - Horário: 13:50

Legislativo - IND 1/2026

APROVADO EM: 19/02/2026

REJEITADO EM: / /

PRESIDENTE [Assinatura]

Assunto Sugere revisão pontual de dispositivos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

A Vereadora que esta subscreve, no exercício das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa, vem, respeitosamente, apresentar **INDICAÇÃO** ao Chefe do Poder Executivo para que promova estudo técnico e jurídico visando à revisão de dispositivos recentemente alterados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

A presente sugestão não questiona a competência privativa do Executivo para dispor sobre o regime jurídico dos servidores, tampouco ignora os limites impostos pela responsabilidade fiscal e pela gestão orçamentária. Todavia, entende-se que determinadas alterações podem ser reavaliadas sob a ótica da política de valorização do servidor público, da motivação funcional e da eficiência administrativa.

Nesse sentido, sugere-se a reanálise dos seguintes pontos:

1. **Supressão do adicional por tempo de serviço (trintenário)** – vantagem estatutária historicamente vinculada à permanência e à experiência acumulada no serviço público, cuja eventual recomposição ou substituição por outro mecanismo de valorização poderá contribuir para a retenção de quadros qualificados e para a continuidade administrativa.
2. **Redução do período de licença anteriormente previsto em três meses para um mês, bem como a vedação de conversão em abono pecuniário** – medida que, embora inserida na esfera de discricionariedade, pode ser objeto de reavaliação quanto à sua repercussão na motivação e no planejamento funcional dos servidores.
3. **Alteração do prazo de licença por falecimento de familiar de primeiro grau** – recomenda-se a análise quanto à razoabilidade do período atualmente fixado, considerando aspectos humanos e organizacionais.
4. **Limitação do direito de acompanhamento de filho ao médico até seis anos de idade, restrito a uma única ocorrência anual** – sugere-se avaliação da compatibilidade dessa

PROTOCOLO

PREFEITURA M. DE PEDRINÓPOLIS - MG
PROCURADORIA MUNICIPAL

DOC: Indicação N° 001/26

RECEBI EM: 23/02/26 HORÁRIO: 10:24

FUNCIONÁRIO: [Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Alcedina Ferreira nº 300 – Centro – Fone: (34)3355-1224

Portal: <http://www.pedrinopolis.mg.leg.br> - E-mail: camara@pedrinopolis.mg.leg.br

limitação com as demandas reais enfrentadas pelos servidores que possuem filhos em idade infantil.

Ressalta-se que eventual revisão poderá ser precedida de estudos técnicos, análise de impacto financeiro e diálogo institucional com os setores competentes, de modo a assegurar equilíbrio fiscal e segurança jurídica.

A presente Indicação tem caráter colaborativo e visa contribuir para o aprimoramento da legislação estatutária municipal, fortalecendo a política de valorização do servidor e, consequentemente, a qualidade do serviço público prestado à população.

Respeitosamente,

Laura Aparecida Ferreira da Cunha Machado
Vereadora